



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## REGISTO DE BENEFICIÁRIOS

**Investimento TC-C13-i01 - Eficiência Energética em Edifícios  
Residenciais**

**N.º 02/C13-i01/2021**

**Apoio ao Programa “Vale Eficiência”**

**FUNDO AMBIENTAL**

**VERSÃO 1.6**  
novembro | 2021

## ÍNDICE

1. Como posso obter esclarecimentos sobre este programa de apoio?.....	4
2. Qual o objetivo do aviso “Vale de Eficiência”? .....	4
3. Quem está ao abrigo do aviso “Vale de Eficiência” e qual o montante disponível por candidatura? .....	4
4. Como se relaciona o candidato com o imóvel que é objeto da candidatura?.....	4
5. O que inclui o montante disponível no “Vale de Eficiência”?.....	5
6. Que soluções de equipamentos são elegíveis no âmbito do aviso “Vale de Eficiência” e montante máximo elegível?.....	5
7. Onde devo efetuar o registo para receber o “Vale de Eficiência”? .....	6
8. Como é realizada a avaliação de elegibilidade do beneficiário ao “Vale Eficiência”? .....	7
9. Poderei receber pedidos de notificações sobre a informação submetida?.....	7
10. Qual o prazo de resposta caso tenha sido notificado para informação adicional? .....	8
11. Se a candidatura for elegível terei de aceitar um termo de aceitação? .....	8
12. Onde irei receber o “Vale Eficiência” .....	9
13. Que informação consta no “Vale Eficiência” .....	9
14. Posso candidatar-me mais do que uma vez? .....	9
15. O “Vale Eficiência” é por medida? .....	9
16. Que informação necessita o fornecedor para submeter a candidatura? .....	9
17. Onde poderei utilizar o “Vale de Eficiência”? .....	10
18. Onde se encontra a lista dos fornecedores elegíveis no âmbito do presente programa? .....	10
19. O mesmo vale pode ser aplicado em diferentes fornecedores? .....	10
20. Qual a abrangência territorial? .....	10
21. Se o montante da solução a instalar for superior ao valor disponível no “Vale Eficiência” quem irá suportar o valor remanescente? .....	10
22. O titular do “Vale de Eficiência” pode implementar mais do que uma medida? .....	10
23. Quem submete a candidatura?.....	10
24. Qual o prazo de validade de um “Vale Eficiência”? .....	11
25. Em que casos a candidatura pode não ser aprovada e o fundo ambiental não efetuar o pagamento? .....	11
26. Como é efetuada a avaliação da candidatura do beneficiário para receber o “Vale Eficiência”? ..	11

27. Se a candidatura não for aprovada pelo Fundo Ambiental, como devo proceder? .....	11
28. Como é efetuada a avaliação da candidatura das soluções propostas?.....	11
29. Pagamento do incentivo?.....	12
30. Como posso obter as certidões de não-dívida da autoridade tributária e aduaneira e da segurança social? .....	12

1. COMO POSSO OBTER ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE PROGRAMA DE APOIO?

Deverá consultar o website do Programa de Apoio, onde encontrará informação de suporte. Os pedidos de esclarecimento deverão ser colocados apenas por escrito, para [vale.eficiencia@fundoambiental.pt](mailto:vale.eficiencia@fundoambiental.pt).

2. QUAL O OBJETIVO DO AVISO “VALE DE EFICIÊNCIA”?

O presente aviso tem como objetivo a implementação de soluções que permitam aumentar o conforto nas habitações de 100.000 famílias que estejam a usufruir de tarifa social de energia elétrica e potencialmente em situação de pobreza energética.

3. QUEM ESTÁ AO ABRIGO DO AVISO “VALE DE EFICIÊNCIA” E QUAL O MONTANTE DISPONÍVEL POR CANDIDATURA?

Para receber o “Vale Eficiência” o beneficiário terá de:

- a) Receber tarifa social de energia elétrica;
- b) Ter habitação própria (habitação social encontra-se excluída);
- c) Ter contrato de energia elétrica em seu nome.
- d) Residir em Portugal Continental

O montante disponível por candidatura é de 1.300 € acrescido de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), não podendo o beneficiário (NIF) receber mais do que um “Vale Eficiência”.

4. COMO SE RELACIONA O CANDIDATO COM O IMÓVEL QUE É OBJETO DA CANDIDATURA?

O nome do candidato e respetivo nº de identificação fiscal deve constar explicitamente na caderneta predial urbana (CPU), como titular do imóvel a intervencionar. Consideram-se igualmente elegíveis pessoas singulares que sejam cabeça de casal de herança indivisa, desde que conste na CPU como titular do imóvel ou qualquer outro documento idóneo que permita a comprovação da qualidade de titular dos direitos, nomeadamente Caderneta Predial Urbana, Certidão ou Escritura.

No caso específico das heranças indivisas é ainda necessário clarificar a legitimidade do herdeiro (candidato) para apresentação de uma candidatura ao programa, pelo que importa distinguir as seguintes situações:

- 1) Candidato é o herdeiro cabeça de casal

Neste caso, o candidato só terá que comprovar a sua qualidade como proprietário ou comproprietário do imóvel objeto de candidatura, não necessitando de consentimento por parte dos demais herdeiros, pois ele atua como gestor do património da herança, e assim sendo cabe dentro das suas funções apresentar esta candidatura;

- 2) Candidato é um outro herdeiro legítimo e não o cabeça de casal

Se o herdeiro que apresenta a candidatura não for o cabeça de casal e constar como comproprietário do imóvel tem legitimidade nos termos do Aviso para a submissão da candidatura, porém terá que:

- i) Comprovar que tem autorização do cabeça de casal para levar a cabo as obras em causa, que como gestor do património da herança lhe pode conceder essa autorização, nos mesmos termos que o cabeça de casal poderia apresentar a candidatura (isto é, além do documento de autorização assinado pelo cabeça de casal, também o documento que comprove a sua qualidade de cabeça de casal). Para este efeito sugere-se submeter no portal do Fundo Ambiental, em conjunto com os elementos indicados no primeiro paragrafo desta questão;
- ii) Ou em alternativa, terá de comprovar que tem autorização de todos os herdeiros na qualidade de demais comproprietários, para levar a cabo as obras em causa, de acordo com a legislação aplicável: Código Civil – artigos 1403º e seguintes, especialmente os artigos 1405º e 1407º.

Caso não tenha estas autorizações, a candidatura será considerada “não elegível” e só garantida a sua legitimidade é que a candidatura poderá ser aceite.

5. O QUE INCLUI O MONTANTE DISPONÍVEL NO “VALE DE EFICIÊNCIA”?

O montante do “Vale de Eficiência” inclui:

- Equipamento (com IVA);
- Mão de obra (com IVA);
- Outros trabalhos e materiais estritamente necessários para a instalação das soluções (com IVA).

6. QUE SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS SÃO ELEGÍVEIS NO ÂMBITO DO AVISO “VALE DE EFICIÊNCIA” E MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL?

As soluções de equipamento elegíveis e respetivo montante (sem IVA) no âmbito do aviso “Vale de Eficiência” são:

1ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO “VALE DE EFICIÊNCIA”  
REGISTO DE BENEFICIÁRIOS | VERSÃO 1.6: NOVEMBRO.2021

Número de tipologia	Tipologia de projeto (*)	Limite
1	Janelas eficientes, de classe energética mínima “A”	1 300 €
2	Isolamento térmico	
2.1	Em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores	1 300 €
2.2	Em paredes exteriores ou interiores	1 300 €
2.3	Porta de entrada	1 300 €
3	Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável, de classe A+ ou superior	
3.1	Bomba de calor	1 300 €
3.2	Sistema solar térmico	1 300 €
3.3	Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência)	1 300 €
4	Painéis fotovoltaicos para autoconsumo com ou sem armazenamento	1 300 €

7. ONDE DEVO EFETUAR O REGISTO PARA RECEBER O “VALE DE EFICIÊNCIA”?

O registo terá de ser efetuado no portal do Fundo Ambiental: [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)

Para o seu registo terá de preencher a seguinte informação:

- a) Nome completo do titular de contrato de eletricidade (pessoa que se deve candidatar);
- b) Respetiva morada de domicílio permanente para o qual se candidata ao Vale Eficiência;
- c) Respetiva fatura de eletricidade mais recente, que comprove que usufruiu de desconto da Tarifa Social de Energia Elétrica, devendo esta ser a do período anterior à submissão da candidatura;
- d) Código de Ponto de Entrega (CPE)
- e) Endereço de email válido;
- f) Número de Identificação Fiscal (NIF); Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do edifício ou fração candidata, onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do candidato.

**Nota:** Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito. Estes documentos complementares devem atestar, por exemplo:

- A copropriedade do imóvel pelo candidato (p.e. certidão de registo predial);
- Uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU;

- O domicílio fiscal do beneficiário, que deve corresponder à morada do imóvel candidato (p.e. comprovativo da Junta de Freguesia ou certidão de agregado familiar);
  - A união de matrimónio, ou união de facto entre o proprietário/a do imóvel e o/a titular do serviço de fornecimento de eletricidade.
- g) Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação tributária pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento de Autorização de Consulta da Situação Tributária ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>;
- h) Certidão de não dívida do candidato perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação contributiva pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento para dar Consentimento de Consulta da Situação Contributiva ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Segurança Social, <https://www.seg-social.pt/inicio>;
- i) Aceitar na plataforma do FA a Declaração de compromisso de honra, relativa à veracidade de toda a informação preenchida;
- j) Aceitar na plataforma do FA o Termo de Aceitação dos Termos de Adesão ao Programa “Vale Eficiência” e à Política de Privacidade do Programa;
- k) Assinar na plataforma do FA a Declaração de consentimento de recolha, utilização e tratamento de dados pessoais por parte do FA e entidades parceiras ao abrigo do Programa “Vale Eficiência”.

8. COMO É REALIZADA A AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO AO “VALE EFICIÊNCIA”?

A análise de elegibilidade dos beneficiários é avaliada de acordo com a ordem de submissão das candidaturas, procedendo-se à validação da informação registada pelo candidato em cada candidatura.

9. PODEREI RECEBER PEDIDOS DE NOTIFICAÇÕES SOBRE A INFORMAÇÃO SUBMETIDA?

Durante o processo de análise de elegibilidade, o candidato receberá notificações relativas ao processo, as quais serão enviadas pela plataforma do FA para o endereço de correio eletrónico (email) que o candidato registou na sua candidatura. O candidato deverá acompanhar este processo e responder ao solicitado, nos prazos legais comunicados.

Interações com o candidato:

- O candidato será notificado pela entidade gestora do Fundo Ambiental do resultado da avaliação de elegibilidade, designadamente se é “elegível” ou “não elegível”, através de uma notificação

enviada pela plataforma do FA para o endereço de correio eletrónico (email) que o candidato registou na sua candidatura.

- Caso seja necessário solicitar ao candidato informação adicional, é enviada uma notificação automática pela plataforma do FA para o endereço de correio eletrónico (email) que o candidato registou na sua candidatura, com a indicação da documentação necessária.

10. QUAL O PRAZO DE RESPOSTA CASO TENHA SIDO NOTIFICADO PARA INFORMAÇÃO ADICIONAL?

O prazo para apresentação da documentação solicitada é de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de não apresentação da documentação dentro do referido prazo, a candidatura será excluída, sendo o candidato notificado dessa decisão através de uma notificação automática enviada pela plataforma do FA para o endereço de correio eletrónico (email) que o candidato registou na sua candidatura.

11. SE A CANDIDATURA FOR ELEGÍVEL TEREI DE ACEITAR UM TERMO DE ACEITAÇÃO?

Após conclusão do processo de análise de elegibilidade e em caso de aprovação, será solicitado ao beneficiário que aceite o Termo de Aceitação da candidatura na plataforma, após o qual será enviado o Vale para o beneficiário através de notificação automática enviada pela plataforma do FA para o endereço de correio eletrónico (email) que o candidato registou na sua candidatura.

Termo de aceitação:

**TERMO DE ACEITAÇÃO**

**Programa Vale Eficiência**

- 1) Nos termos do ponto 12.7. do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 02/C13-i01/2021 - Programa Vale Eficiência, declara-se a veracidade das informações prestadas;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas as disposições legislativas aplicáveis em conformidade com o estabelecido no AAC N.º 02/C13-i01/2021;
- 3) Mais se declara que se tem perfeito conhecimento que o incumprimento das condições especificadas no referido aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar aí referidas, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento.
- 4) Declara-se ainda que se:
  - a) autoriza a entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e as autoridades de auditoria nacionais e europeias, a efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria;
  - c) tem perfeito conhecimento que a realização dos pagamentos está dependente da confirmação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, verificada entidade gestora do Fundo Ambiental;

Para os efeitos estabelecidos no ponto alínea i), do ponto 9.2 do AAC N.º 02/C13-i01/2021, o Beneficiário declara ter conhecimento e aceitar todas as condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Aceitação.



Li e aceito o Termo de Aceitação

12. ONDE IREI RECEBER O “VALE EFICIÊNCIA”

O Vale Eficiência será enviado ao beneficiário através da plataforma do FA, para o endereço de email registado na candidatura.

13. QUE INFORMAÇÃO CONSTA NO “VALE EFICIÊNCIA”

O Vale inclui a seguinte informação:

- Código identificativo do Vale, único e intransmissível.
- Valor nominal do Vale que perfaz 1300€ (mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Nome e identificação do beneficiário.
- Data de emissão e data de caducidade.
- Outra informação relevante como: contactos do e-balcão de atendimento, passos a seguir para a utilização do vale, bem como exemplos de soluções padrão que poderão ser elegíveis no âmbito do vale.

14. POSSO CANDIDATAR-ME MAIS DO QUE UMA VEZ?

O beneficiário (identificado através do seu NIF) e respetiva habitação (identificada através do seu CPE) a quem seja atribuído o Vale Eficiência não poderá voltar a candidatar-se ao presente Programa (nem nesta primeira fase, nem nas fases seguintes).

15. O “VALE EFICIÊNCIA” É POR MEDIDA?

Não, o “Vale Eficiência” não é por medida, é o somatório de todas as soluções a instalar.

16. QUE INFORMAÇÃO NECESSITA O FORNECEDOR PARA SUBMETER A CANDIDATURA?

Documentos obrigatórios das candidaturas.

- a) Formulário online disponível para preenchimento no sítio do Fundo Ambiental ([www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)), juntamente com cópia digital dos documentos listados nas alíneas seguintes;
- b) Número do Vale;
- c) NIF do beneficiário;
- d) Identificação da(s) solução(ões) instaladas conforme acordado com o beneficiário do Vale;
- e) Registrar o valor do orçamento e incluir o documento de adjudicação do beneficiário do Vale,

assinado pelo mesmo;

- f) Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) com data posterior à data de emissão do Vale do beneficiário e até 12 meses após a sua data de emissão, com NIF do Beneficiário e com todas as despesas e trabalhos discriminados. O descritivo da(s) fatura(s)/recibo(s) deve incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões) instalada(s).

Existe outra informação técnica referente aos sistemas a instalar que será fornecida pelo fornecedor.

17. ONDE PODEREI UTILIZAR O “VALE DE EFICIÊNCIA”?

O presente vale é intransmissível e só pode ser utilizado para a aquisição das soluções apresentadas no âmbito do presente programa num único fornecedor aderente e na morada que consta na fatura de energia elétrica.

18. ONDE SE ENCONTRA A LISTA DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS NO ÂMBITO DO PRESENTE PROGRAMA?

A listagem dos fornecedores aderentes no âmbito do presente programa encontra-se disponível no portal Fundo Ambiental: [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)

19. O MESMO VALE PODE SER APLICADO EM DIFERENTES FORNECEDORES?

Não. O vale só pode ser aplicado num único fornecedor aderente.

20. QUAL A ABRANGÊNCIA TERRITORIAL?

O Programa de Apoio abrange todo o território de Portugal Continental, excluindo-se as regiões autónomas dos Açores e Madeira.

21. SE O MONTANTE DA SOLUÇÃO A INSTALAR FOR SUPERIOR AO VALOR DISPONÍVEL NO “VALE EFICIÊNCIA” QUEM IRÁ SUPORTAR O VALOR REMANESCENTE?

Se o orçamento apresentado for superior ao valor disponível no “Vale Eficiência”, a diferença do montante terá de ser suportada pelo titular do “Vale Eficiência”.

22. O TITULAR DO “VALE DE EFICIÊNCIA” PODE IMPLEMENTAR MAIS DO QUE UMA MEDIDA?

Sim, o titular do “Vale Eficiência” pode instalar mais do que uma medida, no entanto, estas medidas terão de ser implementadas pelo mesmo fornecedor elegível no âmbito do presente aviso.

23. QUEM SUBMETE A CANDIDATURA?

A candidatura é submetida pelo fornecedor.

Para o fornecedor submeter a candidatura terá de ser contactado pelo beneficiário do Vale Eficiência.

24. QUAL O PRAZO DE VALIDADE DE UM “VALE EFICIÊNCIA”?

O vale eficiência é válido por 12 meses a partir do momento em que é emitido, pelo que a candidatura relativa a um vale poderá ser submetida na plataforma no prazo máximo de 12 meses.

25. EM QUE CASOS A CANDIDATURA PODE NÃO SER APROVADA E O FUNDO AMBIENTAL NÃO EFETUAR O PAGAMENTO?

O Fundo Ambiental pode não aceitar uma candidatura e não efetuar o pagamento nos casos em que:

- a) O nº do Vale ser ilegível;
- b) As medidas serem implementadas numa morada diferente da que consta na fatura de energia elétrica;
- c) O orçamento apresentado ao beneficiário ser diferente do valor indicado na fatura submetida;
- d) O Fornecedor ter dívida à Autoridade Tributária;
- e) O Fornecedor ter dívida à Segurança Social;
- f) Não submeter toda a documentação necessária e identificada para cada solução instalada dentro do prazo de execução da candidatura;
- g) A documentação submetida não apresentar a informação das soluções apresentadas em orçamento e implementadas;
- h) Sempre que não forem efetuados todos os esclarecimentos necessários que permita ao Fundo Ambiental aprovar a candidatura submetida.

26. COMO É EFETUADA A AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA DO BENEFICIÁRIO PARA RECEBER O “VALE EFICIÊNCIA”?

As candidaturas são numeradas por ordem de chegada, com base na data e hora de submissão e avaliadas por essa ordem. A sua avaliação baseia-se exclusivamente nos dados e documentação apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura e na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao(s) projeto(s) candidatado(s), não havendo lugar a pedidos de esclarecimento ou inclusão de documentação adicional após submissão

27. SE A CANDIDATURA NÃO FOR APROVADA PELO FUNDO AMBIENTAL, COMO DEVO PROCEDER?

Uma candidatura não aprovada tem sempre um processo associado em que o fornecedor se poderá pronunciar sobre o processo em causa. No decorrer deste processo poderá apresentar os elementos comprovativos que viabilizem a candidatura, sendo a mesma aprovada. Nos restantes casos o processo é concluído de forma definitiva.

28. COMO É EFETUADA A AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS?

As candidaturas são numeradas por ordem de chegada, com base na data e hora de submissão e avaliadas por essa ordem. A sua avaliação baseia-se exclusivamente nos dados e documentação apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura e na verificação do cumprimento dos critérios de

elegibilidade aplicáveis ao(s) projeto(s) candidatado(s), não havendo lugar a pedidos de esclarecimento ou inclusão de documentação adicional após submissão.

Durante a avaliação das candidaturas, o Fundo Ambiental poderá pedir esclarecimentos sobre a informação submetida na candidatura, tendo o fornecedor cinco (5) dias úteis para responder. Caso o fornecedor “Vale Eficiência” não responda dentro do prazo referido no ponto anterior, será notificada através da plataforma do FA, podendo não vir a ser ressarcido do montante submetido e solicitado e a candidatura cancelada.

O fornecedor “Vale Eficiência” será notificado por e-mail através da plataforma do FA, sempre que uma candidatura seja considerada elegível ou não elegível.

#### 29. PAGAMENTO DO INCENTIVO?

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do fornecedor identificado no processo de submissão, o beneficiário do vale é notificado através do portal do Fundo Ambiental, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.

#### 30. COMO POSSO OBTER AS CERTIDÕES DE NÃO-DÍVIDA DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA E DA SEGURANÇA SOCIAL?

“No caso da Autoridade Tributária, pode obter este comprovativo diretamente na sua área reservada no Portal das Finanças<sup>[1]</sup> e seguindo os seguintes passos: Cidadãos > Serviços > Documentos e Certidões > Certidões > Pedir Certidão.

Se optar pela autorização de consulta da situação tributária pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento de Autorização de Consulta da Situação Tributária ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>.

No caso da segurança social, pode obter este comprovativo diretamente na sua área reservada do website da Segurança Social Direta<sup>[2]</sup> e seguindo os seguintes passos: Conta-corrente > Situação contributiva > Obter declaração de situação contributiva > Ver declaração > Imprimir.

Se optar pela autorização de consulta da situação contributiva pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento para dar Consentimento de Consulta da Situação Contributiva ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Segurança Social, <https://www.seg-social.pt/inicio>.”

---

[1] [www.portaldasfinancas.gov.pt](https://www.portaldasfinancas.gov.pt)

[2] <https://www.seg-social.pt/>